



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária

SJ 2.1.12 - Serviço de Processamento do Acervo de Direito Criminal
Rua dos Sorocabanos, 608 - Ipiranga - Sala 12 - CEP: 04202-001 -
São Paulo/SP

C E R T I D ã O D E O B J E T O E P É

Edgar da Silva Franco, Supervisor de Serviço da SJ 2.1.12 - Serviço de Processamento do Acervo de Direito Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de << *pessoa interessada* >> que pesquisando o Banco de Dados da **Seção Criminal** do Tribunal de Justiça, verificou constar:

Classe: **Apelação Criminal**

Processo Nº: **1532197-46.2021.8.26.0050**

Processo 1.Inst. Nº: **1532197-46.2021.8.26.0050 - 1ª Vara Criminal**

Apelantes: W. de A. R. e G. S. B. de C.

Apelado: M. P. do E. de S. P.

Assistente M.P: M. de S. P. e M. Z. de C. Z.

Objeto do Recurso: Perseguição

Situação Processual: Pendente de Julgamento

01/06/2026 - Recebidos os Autos pela Entrada de Recursos - Foro de origem: Foro Central Criminal Barra Funda - Vara de origem: 1ª Vara Criminal

12/06/2026 - Processo Cadastrado - SJ 2.1.10 - Serviço de Distribuição de Direito Criminal

15/06/2026 - Processo encaminhado para o Processamento de Acervo

16/06/2026 - Vista - Faço estes autos com vista aos(às) Drs.(a)(s) Francisco Ricardo Muller de Abreu, Cesar Henrique Urbina Bianco, Breno Almidori Santoro e Ricardo Lins E Silva Rego para apresentação das razões de apelação de acordo com o artigo 600, §§ 3º e 4º, do CPP, ou justificativa sobre a impossibilidade de fazê-lo (art.265, do CPP). PRAZO COMUM: 08 (oito) dias.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária

SJ 2.1.12 - Serviço de Processamento do Acervo de Direito Criminal
Rua dos Sorocabanos, 608 - Ipiranga - Sala 12 - CEP: 04202-001 -
São Paulo/SP

17/06/2026 - Expedido Certidão - Certifico que o termo de Vista foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional - DJEN de hoje. Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

17/06/2026 - Expedido Termo - Termo de Juntada - Automática

17/06/2026 - Petição - Nº Protocolo: WPRO.26.00901645-2 - Tipo da Petição: Renúncia ao Mandato

22/06/2026 - Expedido Termo - Termo de Juntada - Automática

22/06/2026 - Petição - Nº Protocolo: WPRO.26.00928644-1 - Tipo da Petição: Razões de Apelação

29/06/2026 - Expedido Certidão de Decurso de Prazo - Certifico e dou fê haver decorrido o prazo para apresentação das razões de apelação pelo(a/s) defensor(a/s) do(a/s) Apelante W. de A. R. , Dr.(a/s) Ricardo Lins E Silva Rego e Cesar Henrique Urbina Bianco, advogado (a/s) constituído(a/s), constando no sistema informatizado petição a fls. 1502 a ser apreciada. Nada mais.

29/06/2026 - Processo encaminhado para a Presidência da Seção

29/06/2026 - Despacho - Vistos. Fl. 1502: Homologo a renúncia ao mandato do advogado Dr. Ricardo da Silva Rego, anotando-se. Observo que o apelante continuará sendo representado pelo Dr. César Henrique Urbina Bianco, advogado constituído à fl. 887. Aguarde-se a vinda das razões de apelação. Int. São Paulo, 29 de junho de 2026. ROBERTO SOLIMENE Presidente da Seção de Direito Criminal

29/06/2026 - Processo encaminhado para o Processamento de Acervo

01/07/2026 - Expedido Certidão - Certifico que o r. Despacho foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional - DJEN de hoje. Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

13/07/2026 - Expedido Termo - Termo de Juntada - Automática

13/07/2026 - Petição - Nº Protocolo: WPRO.26.01046461-7 -Tipo da Petição: Petições Diversas

16/07/2026 - Processo encaminhado para a Presidência da Seção

17/07/2026 - Despacho - Vistos. Fl. 1515: A renúncia ao mandato somente é eficaz se comunicada inequivocamente ao mandante (artigo 688 do Código Civil c.c. artigo 112 do Código de Processo Civil). Tal obrigação é do mandatário, que deve notificar o mandante para que providencie a contratação de novo defensor. Não cabe ao Juízo providenciar tal notificação. Assim, deve a Defesa Técnica apresentar comprovação inequívoca de ciência quanto à renúncia ao mandato ou a juntada aos autos do competente termo de substabelecimento sem reserva de iguais poderes ou, ainda, de procuração para novo defensor. Prazo de 10 (dez) dias. Por enquanto, permanece o advogado no processo. Decorrido o prazo, deve a Defesa ofertar as razões recursais, já que o renunciante tem a obrigação, por disposição legal, de praticar todos os atos para o qual foi nomeado, durante os 10



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária

SJ 2.1.12 - Serviço de Processamento do Acervo de Direito Criminal
Rua dos Sorocabanos, 608 - Ipiranga - Sala 12 - CEP: 04202-001 -
São Paulo/SP

(dez) dias posteriores à notificação do mandante. A falta da prática de ato indispensável à continuidade do processo e ao julgamento do recurso, sem justificativa considerável e devidamente comprovada, representa claro abandono do processo, causando evidentes reflexos negativos à parte e à administração da justiça, podendo ensejar, inclusive, a aplicação das penalidades previstas no artigo 265 do Código de Processo Penal. Int. São Paulo, 17 de julho de 2026.

17/07/2026 - Processo encaminhado para o Processamento de Acervo

20/07/2026 - Expedido Certidão - Certifico que o r. Despacho foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional - DJEN de hoje. Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

São Paulo, 05 de agosto de 2026.

Eu, Andrea Gonçalves Barbosa, Escrevente digitei.

Eu, Edgar da Silva Franco, Supervisor de Serviço da SJ 2.1.12 - Serviço de Processamento do Acervo de Direito Criminal, conferi e subscrevi e dou fê.